

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS DA ADEPE

Conteúdo

1.	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	2
2.	DOS OBJETIVOS	2
3.	DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
4.	DAS DEFINIÇÕES	2
5.	DAS RESPONSABILIDADES	4
6.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
7.	DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS.....	6
8.	DAS VEDAÇÕES.....	6
9.	DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	7
10.	DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PATROCÍNIO.....	8
11.	DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	11
12.	DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS	11
13.	DA DIVULGAÇÃO DA MARCA E DAS CONTRAPARTIDAS	12
14.	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	13
14.1.	Dos Patrocínios a Livros ou Outras Publicações.....	13
14.2.	Dos Patrocínios a Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social	14
14.3.	Dos Patrocínios a Eventos	14
14.4.	Dos Patrocínios a Projetos Incentivados	14
15.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	15
	ANEXO I – COTAS DE PATROCÍNIO	16
	ANEXO II – PLANO DE TRABALHO	16

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE é pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, constituída sob a forma de sociedade de economia mista estadual, criada pelas Leis Estaduais nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965 e nº 5.840, de 26 de agosto de 1966, regulamentada pela Lei Estadual nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, com as modificações promovidas pela Lei Estadual nº 17.711, de 31 de março de 2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo seu Estatuto Social, pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e por seus outros Regulamentos, Instruções Normativas, Portarias e Políticas internas.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Em aderência aos seus objetivos sociais, a ADEPE apresenta a sua Política de Patrocínio e estabelece as diretrizes acerca de sua atuação como patrocinadora, de forma diretamente relacionada aos objetivos estratégicos da empresa, bem como sua missão, visão e valores, buscando fortalecer sua imagem e apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e de apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços e de economia criativa, florestal e mineral, e demais setores nos quais a ADEPE venha a atuar.

3. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da ADEPE, prestadores de serviços, patrocinados, organizadores de eventos, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer terceiros que atuem e/ou a representem, abrangendo todas as atividades desenvolvidas pela Agência, inclusive, além de suas dependências físicas.

3.2. Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados exclusivamente com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades relacionadas à inovação, ao desenvolvimento econômico e social, à economia criativa, à atuação internacional e à infraestrutura, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da ADEPE e da presença do Governo do Estado de Pernambuco.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. **Patrocínio:** é o apoio financeiro concedido à realização de eventos, ações ou projetos organizados por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, em virtude de a ADEPE vislumbrar oportunidade para apoiar o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e divulgar sua imagem institucional e o seu relacionamento com parceiros de interesse, bem como fortalecer a presença do Governo do Estado de Pernambuco regional, nacional e internacionalmente através de fomento financeiro.
- 4.2. **Patrocinadora:** é a ADEPE, responsável pela transferência dos recursos financeiros.
- 4.3. **Proponentes:** são as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que submeterem à ADEPE pedido para realização de patrocínio.
- 4.4. **Diretoria demandante:** é a Diretoria executiva da ADEPE, conforme sua competência e a espécie de projeto submetido, responsável por recepcionar as propostas de patrocínio, juntamente com sua documentação, e submetê-las devidamente instruídas à CATP para análise.
- 4.5. **Patrocinado:** são as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com as quais a ADEPE pactue a execução de patrocínios.
- 4.6. **Termo aditivo:** é o instrumento jurídico que tem por objeto a alteração das condições iniciais do contrato de patrocínio celebrado.
- 4.7. **Objeto:** é o produto do contrato de patrocínio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades.
- 4.8. **Contrapartida:** é a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pela Patrocinadora.
- 4.9. **Prestação de contas:** é o procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do patrocínio e o alcance dos resultados previstos.
- 4.10. **Agentes de governança:** são os diretores, conselheiros e membros de comitês da Agência.
- 4.11. **Apoio institucional:** qualquer tipo de relação institucional não comercial que não envolva a transferência de recurso financeiro, não se configurando como patrocínio, tais como o apoio técnico prestado pela ADEPE para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no Estado de Pernambuco.
- 4.12. **Projetos de inovação:** aqueles que promovam o intercâmbio de informações e a difusão do saber no campo da inovação, voltados para a elevação da competitividade da produção local, além do estímulo a investimentos em pesquisa, desenvolvimento de produtos, processos e serviços.
- 4.13. **Projetos de desenvolvimento econômico e social:** aqueles que contribuam para o desenvolvimento sustentável, local, regional e nacional, distribuição de renda, geração de emprego, cidadania e inclusão social, bem como fomento aos Arranjos Produtos Locais – APLs.
- 4.14. **Projetos de atuação desregionalizada:** aqueles voltados para reforçar a presença da ADEPE e do Estado de Pernambuco fora de seus limites territoriais, seja no âmbito nacional ou internacional, vinculados ao cumprimento dos objetivos sociais da Agência.
- 4.15. **Projetos de economia criativa:** aqueles que utilizam a criatividade, o capital intelectual e a cultura como pilares principais para geração de valor econômico, social,

cultural e sustentável, nas áreas do artesanato, audiovisual, design, gastronomia, moda, música, entre outras. Os projetos devem buscar fomentar as diversas cadeias produtivas da Economia Criativa por meio de pesquisa, formação técnica e profissional, empreendedorismo e desenvolvimento de mercado, de produtos, serviços ou outras experiências inovadoras.

- 4.16. **Projetos de infraestrutura:** aqueles que promovam a busca de soluções para as principais questões relacionadas à infraestrutura de Pernambuco nas áreas de energia, logísticas, transporte e correlatos.
- 4.17. **Projetos especiais:** aqueles de outros segmentos não listados acima e que se enquadrem nas áreas de interesse de atuação da ADEPE.
- 4.18. **Projetos incentivados:** aqueles patrocínios a projetos que atendam aos critérios definidos na Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), na Lei Federal nº 11.196/2005 (Lei do Bem) ou outros normativos que existam ou que venham a ser criados após a elaboração desta Política que visem a incentivar o fomento de projetos vinculados aos objetivos sociais da ADEPE.
- 4.19. **Plano de trabalho:** documento de iniciativa do proponente ao patrocínio que deverá descrever o projeto a ser patrocinado pela ADEPE, devendo conter, no mínimo, os dados do projeto, o release do projeto, o seu público alvo, a estimativa de público, o total de empregos gerados, os dados do proponente, a descrição do projeto, os objetivos gerais e específicos, as justificativas, o cronograma de atividades, as contrapartidas ofertadas pelo proponente e os contatos dos responsáveis pelos projetos, conforme modelo constante do Anexo III – Plano de Trabalho.
- 4.20. **Contrato de patrocínio:** é o instrumento jurídico pelo qual é formalizado o patrocínio, contendo as condições e termos estabelecidos entre a patrocinadora e o patrocinado, descrevendo os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio.
- 4.21. **Comissão de análise técnica de patrocínio – CATP:** é a comissão responsável pela análise e emissão de parecer, com base nesta Política, sobre a proposta de patrocínio.

5. DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. **Da elaboração e alteração:** a Superintendência Jurídica - SJ, a qual é responsável pela elaboração da presente Política, a partir da identificação da necessidade de revisão e alteração, irá iniciar o processo de atualização, considerando mudanças nos procedimentos organizacionais, surgimento de novas atividades, melhorias nos processos, demandas das áreas relacionadas ao normativo e outras oportunidades de melhoria.
- 5.2. **Da revisão e aprovação:** Após a elaboração, a Política deverá ser submetida à Diretoria Colegiada da ADEPE para aprovação, sendo formalizado por meio de Portaria da Diretoria.
- 5.3. **Da distribuição:** A SJ, com apoio da Coordenação de Comunicação e da Gerência de Tecnologia da Informação, será responsável por disponibilizar esta Política e suas alterações para todas as diretorias, gerências e coordenações da ADEPE através do

Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como mantê-lo em versão atualizada dentro do sistema Sankhya, sendo responsabilidade da respectiva área técnica disponibiliza-lo no sítio eletrônico oficial da ADEPE, quando cabível.

- 5.4. **Acesso:** cópia desta política será acessível a todos colaboradores da ADEPE através das redes e sistemas internos à Agência e ao público externo por meio do sítio eletrônico oficial da ADEPE, quando cabível.
- 5.5. **Uso:** a utilização do instrumento normativo será feita por todos os colaboradores da ADEPE.
- 5.6. **Controle de alterações:** as alterações a este instrumento deverão ser devidamente registradas para controle, na forma do item 15, cabendo à SJ a guarda de todas as suas versões.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O descumprimento de quaisquer condições desta Política implicará na rejeição do projeto.
- 6.2. Da aprovação ou rejeição da proposta, o proponente será comunicado pela diretoria demandante, via e-mail ou por ofício.
- 6.3. A concessão de Patrocínios pela ADEPE constitui faculdade desta, vinculada aos seus objetos sociais e à sua avaliação de conveniência e oportunidade.
 - 6.3.1. A apresentação da proposta pelo proponente de patrocínio a esta ADEPE significa a total aceitação das diretrizes e critérios informados nesta política e nas demais regras internas da Agência, não cabendo qualquer tipo de recurso acerca das decisões da ADEPE.
- 6.4. Os patrocinados garantem à ADEPE:
 - a) a cessão do direito de uso de imagem das ações realizadas durante a execução do patrocínio; e
 - b) a cessão dos direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos por profissional contratado pelo proponente de patrocínio.
- 6.5. A cessão dos direitos de uso de imagem e direitos autorais de foto e vídeo é gratuita, não gerando ônus para a ADEPE.
- 6.6. O patrocinado deverá obter as autorizações pertinentes junto a seus detentores legais.
- 6.7. As contrapartidas de imagens deverão ser fornecidas à ADEPE, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a realização do projeto, salvo se definido outro prazo por parte da ADEPE.
- 6.8. As imagens poderão ser utilizadas pela ADEPE em qualquer suporte, no Brasil ou exterior, após o final da vigência do respectivo contrato de patrocínio.
- 6.9. Os gastos referentes às taxas e impostos devidos sobre as obrigações decorrentes do projeto correrão por conta exclusiva do patrocinado.
- 6.10. Os casos omissos desta Política serão solucionados pela Diretoria Colegiada da ADEPE.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

7.1. Todos os projetos submetidos à ADEPE com fins de patrocínio deverão estar relacionados com, no mínimo, uma das seguintes áreas, conforme definidas no item 4 desta Política:

- a) Projetos de inovação, que serão direcionados à DGFIAP;
- b) Projetos de desenvolvimento econômico e social, que serão direcionados à DGFIAP;
- c) Projetos de economia criativa, que serão direcionados à DGPEC;
- d) Projetos de atuação desregionalizada, que serão direcionados à DGPEC, à DGFIAP ou à DGI, conforme o caso;
- e) Projetos de infraestrutura, que serão direcionados à DGI; e
- f) Projetos especiais, que serão direcionados à DGFIAP, à DGPEC ou à DGI, conforme o caso.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a concessão de patrocínios aos projetos:

- 8.1.1. Propostos por pessoas físicas;
- 8.1.2. Propostos por pessoas jurídicas em desacordo com a Política de Transação com Partes Relacionadas;
- 8.1.3. Com apelo político-partidário;
- 8.1.4. De apresentações e eventos artísticos ou culturais de qualquer natureza, exceto quando vinculados às ações de desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, bem como quando atenderem à ações estratégicas de fomento e promoção da economia criativa da ADEPE;
- 8.1.5. De cunho essencialmente religioso e/ou de natureza sectária, isto é, vinculados a seitas;
- 8.1.6. Contrários às disposições constitucionais, por exemplo, que configurem ofensa aos direitos de grupos vulneráveis ou protegidos ou que promovam preconceito de qualquer espécie;
- 8.1.7. De concursos de beleza e outros de natureza similar;
- 8.1.8. Que estejam em desacordo com esta Política ou com os objetivos sociais da ADEPE;
- 8.1.9. Que tenham público alvo fora do Estado de Pernambuco, exceto os caracterizados como projetos de atuação desregionalizada.
- 8.1.10. Referentes às modalidades esportivas;
- 8.1.11. Que promovam o uso de bebidas alcoólicas, exceto quando se tratar daquelas produzidas no Estado de Pernambuco, sendo indispensável ao projeto incluir ações que visem promover a conscientização quanto ao consumo responsável e moderado;

- 8.1.12. Que promovam o uso de substâncias ilícitas de qualquer natureza ou de produtos fumígenos de qualquer espécie;
- 8.1.13. Que explorem o trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 8.1.14. Que estejam relacionados a jogos de azar ou especulativos;
- 8.1.15. Com entidades que estejam impedidas de licitar e contratar com a ADEPE ou com o Governo do Estado de Pernambuco ou que tenham, em suas relações anteriores com a ADEPE, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - 8.1.15.1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 8.1.15.2. Descumprimento injustificado do objeto de contratos de patrocínios;
 - 8.1.15.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 8.1.15.4. Ocorrência de danos à ADEPE; ou
 - 8.1.15.5. Prática de outros atos ilícitos na execução de contratos de patrocínio.
- 8.2. São práticas passíveis de rescisão do contrato de patrocínio, dentre outras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:
 - 8.2.1. **Prática corrupta:** oferecimento, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante o processo de contratação;
 - 8.2.2. **Prática fraudulenta:** omissão de fatos ou falsificação de documentos, com o intuito de influenciar o processo de contratação;
 - 8.2.3. **Prática conluia:** estabelecimento ou facilitação de acordo entre dois ou mais potenciais contratantes, com ou sem o conhecimento dos agentes públicos, visando estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;
 - 8.2.4. **Prática coercitiva:** prática de atos que causem ou possam causar danos a pessoas, com a intenção de influenciar a sua participação em processos de contratação ou a execução dos contratos;
 - 8.2.5. **Prática obstrutiva:** prática de atos que visam impedir a apuração de fatos relacionados ao processo de contratação pela ADEPE.
- 8.3. As práticas exemplificadas no subitem 8.2., além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores e gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. As despesas decorrentes do patrocínio serão realizadas com recursos próprios da ADEPE, podendo esta valer-se das leis de incentivo.
- 9.2. O investimento em patrocínio não poderá ultrapassar, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.
 - 9.2.1. O limite disposto no subitem anterior poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta devidamente justificada da Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração.
- 9.3. Cada proposta de patrocínio será submetida para análise técnica da Comissão de Análise Técnica de Patrocínio – CATP e posteriormente para análise de conveniência e

oportunidade pela Diretoria Colegiada da ADEPE, a quem competirá aprovar ou rejeitar a proposta.

- 9.3.1. O parecer pela rejeição da CATP terá caráter terminativo e vinculante, dispensando-se a apreciação posterior pela Diretoria Colegiada.
- 9.3.2. O parecer pela aprovação da CATP não vinculará a Diretoria Colegiada, inclusive quanto aos valores aprovados pela Comissão, podendo a Diretoria Colegiada optar por reduzir o valor de aporte sugerido ou mesmo recusar a realização do projeto, com vistas inclusive a resguardar a disponibilidade dos recursos financeiros da Agência.
- 9.4. Os aportes financeiros serão indicados pela CATP e autorizados pela Diretoria Colegiada nos limites das cotas estabelecidas no Anexo I – Cotas de Patrocínio, observado o disposto no item 10.
- 9.5. A liberação dos recursos destinados aos patrocínios dos projetos aprovados pela CATP e pela Diretoria Colegiada ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, será feita, exclusivamente, mediante crédito na conta corrente do beneficiário em instituição financeira regular, salvo em casos excepcionais, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.
- 9.6. Os projetos deverão ser submetidos à CATP em tempo hábil para sua análise e realização.
 - 9.6.1. A CATP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, por decisão de seu presidente, para apresentar parecer sobre a proposta de patrocínio.

10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PATROCÍNIO

- 10.1. As propostas de patrocínio serão recebidas pelas diretorias demandantes que, caso julguem conveniente, deverão instruir o processo e submetê-las para análise da CATP.
- 10.2. Competirá à diretoria demandante:
 - 10.2.1. Realizar a negociação das contrapartidas e do valor do patrocínio;
 - 10.2.2. Definir o cronograma proposto de pagamento e das respectivas entregas de cada parcela;
 - 10.2.3. Realizar a análise das informações relativas ao projeto;
 - 10.2.4. Instruir o processo com toda a documentação necessária à sua tramitação, nos termos do item 11;
- 10.3. Competirá à CATP, na direção dos trabalhos de análise da proposta de patrocínio:
 - 10.3.1. Analisar a proposta com base nesta Política;
 - 10.3.2. Verificar a adequada instrução do processo pela diretoria demandante;
 - 10.3.3. Realizar a análise das informações relativas ao projeto;

- 10.3.4. Exarar cota jurídica relativa à validade da documentação apresentada pelo proponente, conforme disposto no item 11, emitida pelo representante da Superintendência Jurídica integrante da CATP;
 - 10.3.5. Com base nesta Política e nas cotas estabelecidas no Anexo I – Cotas de Patrocínio, emitir parecer sobre a proposta, que poderá ser:
 - 10.3.5.1. Pela rejeição, hipótese na qual terá caráter terminativo e vinculativo, se dispensando a manifestação da Diretoria Colegiada, submetendo o processo, ato contínuo, à diretoria demandante; ou
 - 10.3.5.2. Pela aprovação, hipótese na qual terá caráter opinativo, submetendo o processo, ato contínuo, à indispensável deliberação da Diretoria Colegiada;
 - 10.3.6. Lavrar e subscrever atas e relatórios, quando couberem; e
 - 10.3.7. Elaborar relações nominais das entidades selecionadas, quando couber.
- 10.4. A CATP, como resultado de sua análise, deverá sugerir à Diretoria Colegiada o enquadramento da proposta de patrocínio aos critérios dispostos no Anexo I – Cotas de Patrocínio, fazendo a sugestão do valor a ser aportado pela ADEPE no evento.
- 10.4.1. O enquadramento do projeto descrito no plano de trabalho às cotas de que trata o subitem anterior terá como parâmetro preferencial o público atingido, podendo ser:
 - a) Reduzido pelas contrapartidas de divulgação de imagem da ADEPE, conforme indicadores da Tabela 3 do Anexo I – Cotas de Patrocínio; e/ou
 - b) Reduzido pelo número da edição do evento, conforme indicadores da Tabela 4 do Anexo I – Cotas de Patrocínio.
 - 10.4.1.1. O público atingido deverá ser aferido mediante projeção e fundamentação indicada na proposta de patrocínio, podendo-se utilizar como parâmetro, sempre que possível, a média de público presente nas três últimas edições do evento.
 - 10.4.2. Quando justificável pelas características específicas do projeto, bem como quando o público atingido for de impossível ou improvável mensuração, adotar-se-á o critério do impacto econômico, podendo ser:
 - a) Reduzido pelas contrapartidas de divulgação de imagem da ADEPE, conforme indicadores da Tabela 3 do Anexo I – Cotas de Patrocínio; e/ou
 - b) Reduzido pelo número da edição do evento, conforme indicadores da Tabela 4 do Anexo I – Cotas de Patrocínio.
 - 10.4.2.1. O impacto econômico deverá ser aferido mediante projeção e fundamentação indicada na proposta de patrocínio, podendo-se utilizar como parâmetro, sempre que possível, a média de impacto econômico auferido nas três últimas edições do evento.
 - 10.4.3. Em se tratando de primeira, segunda ou terceira edição, as informações apresentadas pelo proponente sobre público atingido ou impacto econômico sofrerão redutor, nos termos da Tabela 4 do Anexo I – Cotas de Patrocínio.
 - 10.4.3.1. A partir da quarta edição, não mais se aplicará o redutor.
 - 10.4.4. As contrapartidas de divulgação de imagem descritas na Tabela 3 do Anexo I – Cotas de Patrocínio, deverão ser somadas, alcançando nota máxima o projeto que apresentar proposta de divulgação em todos os veículos descritos na referida Tabela.

- 10.4.4.1. Caso o projeto conte com a divulgação em todos os meios dispostos na Tabela 3 do Anexo I – Cotas de Patrocínio, não mais se aplicará o redutor.
- 10.4.5. Excepcionalmente, quando se tratar de proposta de patrocínio vinculada aos segmentos econômicos estratégicos, aderentes à Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, cuja parametrização relacionada ao público, ao impacto econômico ou à repercussão midiática não forem capazes ou suficientes para aferir o seu impacto, a diretoria demandante poderá pleitear à Diretoria Colegiada a majoração da cota sugerida pela CATP, respeitado o limite da cota máxima de que trata o Anexo I – Cotas de Patrocínio.
- 10.4.6. Para eventos de grande magnitude tanto de público, de impacto econômico como de exposição nas mídias, os tetos dispostos para as cotas do Anexo I – Cotas de Patrocínio, poderão ser alterados mediante encaminhamento de proposta para o Conselho de Administração da ADEPE que poderá, excepcionalmente, aprovar o patrocínio em valores superiores, desde que haja, preliminarmente, a aprovação da CATP e da Diretoria Colegiada da ADEPE ou do Conselho Gestor de eventual Fundo específico onde fique caracterizada a necessidade e a relevância de tal aporte, ou por necessidade para cumprimento das Leis de Incentivos.
- 10.5. Recebido o parecer da CATP pela rejeição, caso entenda conveniente, poderá a diretoria demandante apresentar recurso devidamente justificado à Comissão, que poderá rever sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou submeter o processo à Diretoria Colegiada para tomada de decisão em igual período.
- 10.5.1. O direito de recurso de que trata este subitem não cabe ao proponente.
- 10.6. Aprovada a formalização do patrocínio pela Diretoria Colegiada, deverá a diretoria demandante submeter o processo à Superintendência Jurídica para a elaboração dos instrumentos contratuais pertinentes, observando-se, no que couber e no que não for conflitante com esta Política, as regras do RILC e das demais políticas internas da Agência.
- 10.7. A CATP será constituída por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a serem constituídos por indicação da Diretoria Colegiada, sendo:
- O Diretor Executivo de Relações Institucionais e 01 (um) suplente da Diretoria Executiva de Relações Institucionais;
 - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Diretoria Executiva de Negócios e Projetos de Desenvolvimento;
 - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Diretoria Geral de Gestão; e
 - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Superintendência Jurídica.
- 10.7.1. A análise dos representantes da Superintendência Jurídica se restringirá aos aspectos jurídicos e formais dispostos no item 11.
- 10.8. Na ausência de qualquer membro componente da referida comissão haverá substituição pelo seu respectivo suplente.
- 10.9. A CATP será presidida pelo Diretor Executivo de Relações Institucionais, membro nato, que terá como atribuição:
- Coordenar os trabalhos;
 - Exercer o voto de desempate, sempre que necessário;
 - Definir as datas para as reuniões; e
 - Adotar e garantir o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 11.1. As propostas de patrocínio deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com o que segue:
- 11.1.1. POA da diretoria demandante contendo a justificativa técnica para a contratação e as razões para escolha do projeto e da proponente;
 - 11.1.2. Plano de trabalho devidamente preenchido e chancelado pelos responsáveis da proponente, nos moldes do Anexo II – Plano de Trabalho;
 - 11.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF/MF, cédula de identidade e comprovante de residência dos seus representantes legais;
 - 11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, através de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - 11.1.5. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 11.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 11.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, devendo apresentar também a do Estado de Pernambuco caso possua filial;
 - 11.1.9. Comprovação da consulta prévia ao respectivo cadastro das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a ADEPE ou com o Estado de Pernambuco, que poderá ser feita através de consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR ou ao Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, sendo suficiente a juntada de imagem da tela de consulta caso não haja nenhum retorno indicativo do impedimento e os respectivos portais não emitam certidão negativa;

12. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

- 12.1. A contratação dos projetos selecionados será processada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber, com esta Política e com o RILC.
- 12.2. A contratação do patrocínio dependerá do atendimento de todas as condições e critérios apresentados neste instrumento, observando-se especialmente o item 11 e

- a manifestação favorável da CATP, da Diretoria Colegiada ou do Conselho de Administração, conforme o caso.
- 12.3. As informações contidas no plano de trabalho e documentos anexos serão as únicas referências para determinar a sua aprovação ou reprovação com base nesta Política.
- 12.4. Caso selecionado, qualquer alteração efetuada no projeto deverá ser comunicada à ADEPE, que avaliará a alteração, podendo aceitá-la ou não.
- 12.4.1. Caso não ocorra a aceitação, o projeto não será contratado.
- 12.5. Após a formalização do contrato de patrocínio, quaisquer alterações propostas deverão seguir as regras dispostas no RILC referentes à celebração de termos aditivos.
- 12.6. Havendo caso de desistência da realização do projeto, seja por declaração do proponente ou fato que indique tal postura, o mesmo deverá ser formalizado antes da contratação do patrocínio.
- 12.7. O contrato de patrocínio deverá ser formalizado antes da data de início do evento, sob pena de rescisão e não produção de seus efeitos, não subsistindo quaisquer direitos a indenizações de qualquer natureza.
- 12.8. A elaboração do instrumento contratual competirá à Superintendência Jurídica, não sendo necessária a emissão de parecer jurídico individualizado, sendo suficiente a manifestação da cota jurídica da CATP quanto ao cumprimento das exigências do item 11.

13. DA DIVULGAÇÃO DA MARCA E DAS CONTRAPARTIDAS

- 13.1. Os patrocínios concedidos pela ADEPE devem apresentar, como contrapartida, a ampla divulgação desta estatal e do Estado de Pernambuco, com a inserção das respectivas logomarcas em todas as peças promocionais.
- 13.1.1. A logomarca da ADEPE e do Governo do Estado de Pernambuco deverão estar em destaque em todos os materiais de divulgação do evento e com a chancela “APRESENTA” quando a ADEPE for a única patrocinadora.
- 13.1.2. Na hipótese de haverem outras entidades patrocinadoras, admitir-se-á o formato “PATROCÍNIO” ou “APOIO”.
- 13.1.3. As marcas da ADEPE e do Governo do Estado de Pernambuco deverão ser fixadas como título de realizadores em qualquer comunicado encaminhado à imprensa, se relacionado ao objeto do patrocínio.
- 13.1.4. Antes da produção das peças acordadas, todo o material de divulgação deverá ser submetido à diretoria demandante para aprovação, com apoio do setor responsável pela comunicação institucional, visando a garantir a correta utilização da marca da Agência.
- 13.1.5. O patrocínio da ADEPE, sempre que possível, deverá ser divulgado em entrevistas concedidas na mídia em geral.
- 13.2. As contrapartidas são retornos concretos oferecidos ao patrocinador em termos de visibilidade, de oportunidades de comunicação e relacionamento que o projeto pode oferecer.

- 13.3. A ADEPE poderá requerer as contrapartidas de acordo com a seguinte classificação, levando em consideração, entretanto, a natureza do projeto selecionado:
- 13.3.1. Contrapartidas de Imagem: ações de divulgação da logomarca da patrocinadora e do Estado de Pernambuco, fazendo-a figurar em todo o material promocional e publicitário relativo ao projeto e notas de imprensa, dentre outras que garantam sua visibilidade. Como exemplo: peças gráficas, peças audiovisuais; peças publicitárias de mídia televisiva ou eletrônica; peças de sinalização; peças promocionais; dentre outras;
- 13.3.2. Contrapartidas Negociais: ações de oportunidade que visam a aproximação direta da empresa/entidade com o cliente, “prospect” ou público alvo de interesse para a divulgação de produtos ou serviços. Como exemplo: cessão de espaço para montagem de estande da ADEPE; participação de representante da ADEPE, ou de terceiros por esta indicados, na programação do evento/projeto; cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da ADEPE; distribuição de materiais de divulgação da ADEPE, dentre outras;
- 13.3.3. Contrapartidas Sociais: ações que estejam em consonância com programas governamentais relacionados à geração de emprego e renda, dentre outras. Como exemplo: realização de evento gratuito de formação.
- 13.4. Todas as contrapartidas oferecidas deverão estar detalhadas no plano de trabalho.
- 13.5. O patrocinado obriga-se a prestar contas do cumprimento de suas obrigações contratualmente estabelecidas, especialmente quanto às suas contrapartidas, em até 90 (noventa) dias do encerramento do objeto do patrocínio, salvo se contratualmente definido outro prazo pela ADEPE.

14. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Dos Patrocínios a Livros ou Outras Publicações

- 14.1.1. É obrigatório que a obra seja de natureza econômica ou social, que envolva temática voltada aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, da economia criativa, florestal, mineral, do artesanato ou de inovação, e que contribua para a valorização do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.
- 14.1.2. Constituirão contrapartidas do patrocinado:
- 14.1.2.1. Veicular a logomarca da ADEPE e do Estado de Pernambuco em todos os exemplares;
- 14.1.2.2. Inserir a logomarca da ADEPE e do Estado de Pernambuco em todo o material de divulgação e em todas as peças promocionais, tais como: camisetas, bonés, incluindo o convite de lançamento;
- 14.1.2.3. Mencionar o nome da ADEPE e do Estado de Pernambuco em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver;

14.1.2.4. Disponibilizar à ADEPE exemplares editados, em número a ser definido através de cláusula contratual específica.

14.2. Dos Patrocínios a Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social

14.2.1. Será dada prioridade aos projetos de assistência social, capacitação profissional, inovação, geração de emprego e renda, que estejam de acordo com os objetivos da ADEPE.

14.2.2. Constituirão contrapartidas do patrocinado:

14.2.2.1. Inserir a logomarca da ADEPE e do Estado de Pernambuco em todo o material de divulgação do projeto;

14.2.2.2. Ceder as imagens de acordo com cláusula contratual específica;

14.2.2.3. Destacar a ADEPE como uma empresa socialmente responsável;

14.2.2.4. Afixar placa de grande visibilidade em frente ao local de estabelecimento da Instituição, destacando a ADEPE e o Estado de Pernambuco como patrocinadores do projeto.

14.3. Dos Patrocínios a Eventos

14.3.1. Os planos de trabalho deverão ser encaminhados à ADEPE em tempo hábil, anterior à realização do evento, cuja temática deverá ser voltada aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, da economia criativa, de serviços, florestal, mineral, do artesanato ou de inovação.

14.3.2. No caso de cessão de estande, os custos de montagem e ambientação poderão estar inclusos ou não no valor do patrocínio, com projeto/layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela ADEPE.

14.3.3. Constituirão contrapartidas do patrocinado:

14.3.3.1. Veicular a logomarca da ADEPE e do Estado de Pernambuco em todo o material de divulgação em mídia impressa, inclusive convites e ingressos;

14.3.3.2. Mencionar o nome da ADEPE em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver;

14.3.3.3. Realizar a impressão da logomarca da ADEPE e do Estado de Pernambuco com destaque em todas as peças promocionais como camisetas, bonés, etc.;

14.3.3.4. Afixar a logomarca da ADEPE e do Estado de Pernambuco em todo o material de sinalização do evento, destacando a ADEPE e o Estado de Pernambuco como patrocinadores do projeto.

14.3.3.5. Quando for o caso, disponibilizar à ADEPE convites e/ou credenciais, em número a ser definido através de cláusula contratual específica.

14.4. Dos Patrocínios a Projetos Incentivados

14.4.1. A ADEPE poderá patrocinar projetos incentivados que atendam ao seu interesse estratégico.

- 14.4.2. A celebração de projetos incentivados dependerá da publicação de processo de credenciamento pela ADEPE, nos termos do seu RILC.
- 14.4.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e permitirá a celebração de contratos de patrocínio para projetos incentivados enquanto estiver válido.
- 14.4.4. O credenciamento será mantido pela ADEPE e terá validade de até 01 (um) ano.
- 14.4.5. A CATP atuará em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações ou o Coordenador da Disputa para a seleção de projetos, observado o disposto nesta Política e no RILC.
- 14.4.6. A abertura de credenciamento será solicitada, com as devidas justificativas técnicas, pela diretoria demandante à Diretoria Colegiada, sendo esta competente para aprovar ou não a abertura do credenciamento.
- 14.4.7. Para o credenciamento poder-se-á dispor de cotas de patrocínio diversas daquelas constantes do Anexo I – Cotas de Patrocínio, conforme solicitado pela diretoria demandante.
- 14.4.8. Aplicam-se, ao credenciamento de que trata este subitem, as normas desta Política e do RILC, no que couber.
- 14.4.8.1. Em caso de conflito, prevalecerão as normas desta Política.
- 14.4.8.2. Os casos omissos serão sanados pela Diretoria Colegiada.
- 14.4.9. Subsistem as obrigações de contrapartidas e de prestação de contas para os patrocínios de projetos incentivados.

15. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da Versão	Data	Natureza	PD Vinculada	SEI nº
1 ¹	27/03/2024	Emissão inicial	21/2024	0060600098.000326/2024-16

¹ Não há controle de versões anterior.

ANEXO I – COTAS DE PATROCÍNIO

Tabela 01 – Estimativa de PÚBLICO Atingido (PUB)		
#	PÚBLICO ATINGIDO ESTIMADO	VALOR LIMITE
A	Até 10.000 Pessoas	R\$ 45.000,00
B	Até 10.001 até 30.000 Pessoas	R\$ 75.000,00
C	Até 30.001 até 50.000 Pessoas	R\$ 120.000,00
D	Acima de 50.000 Pessoas	R\$ 150.000,00

Tabela 02 – Do Impacto Econômico (IMP)		
#	IMPACTO ECONÔMICO ESTIMADO	VALOR LIMITE
A	Até R\$10 milhões	R\$ 45.000,00
B	Acima de R\$10 milhões e até R\$20 milhões	R\$ 75.000,00
C	Acima de R\$20 milhões e até R\$30 milhões	R\$ 120.000,00
D	Acima de R\$30 milhões	R\$ 150.000,00

Tabela 03 – Do Veículos de Divulgação (FEX)		
#	VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO	REDUTOR
A	Jornais, veículos impressos e portais de notícias	0,10
B	Redes sociais com canal ou “fan page” do evento	0,20
C	Rádios com alcance local e regional	0,30
D	Televisão local, regional ou nacional	0,40

Tabela 04 – Número de Edições (NED)		
#	NÚMERO DA EDIÇÃO	REDUTOR
A	1ª Edição	0,70
B	2ª Edição	0,80
C	3ª Edição	0,90
D	4ª Edição em diante	1,00

FÓRMULA DE PARAMETRIZAÇÃO	
PÚBLICO ATINGIDO (PUB)	IMPACTO ECONÔMICO (IMP)
CR = (PUB x VED) x NED	CR = (IMP x VED) x NED
Onde:	
CR = Cota recomendada para patrocínio	
PUB = Valor limite da cota conforme público atingido (tabela 1)	
IMP = Valor limite da cota conforme impacto econômico (tabela 2)	
VED = Soma dos redutores das divulgações nos veículos de mídia (tabela 3 – “A” + “B” + “C” + “D”)	
NED = Redutor conforme o número de edições (tabela 4)	

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS GERAIS DO PROJETO			
1. Nome do projeto	2. Nº da Edição	3. Período de realização	
4. Local do Evento	5. Valor do projeto	6. Valor solicitado	7. Lei de Incentivo
2. Release do projeto			
Informar nesse campo um resumo do que o evento se propõe a realizar de forma sucinta.			
3. Público Alvo			
Descrever as características do público que irá frequentar o evento (detalhar conforme item 12).			
4. Estimativa de público atingido			
Informar um valor estimado de público presente no evento			
5. Estimativa de impacto econômico			
Informar um valor estimado de impacto econômico do projeto			
6. Total de empregos gerados (diretos/indiretos)			
Informar um valor estimado de empregos diretos e indiretos gerados pelo evento			
7. Dados do Proponente			
PESSOA JURÍDICA			
<u>Proponente</u>	<u>CPF/CNPJ</u>		
BANCO :	Agência:		

Conta:		Praça:		
Endereço (via, nome da via, número, complemento)			Bairro	Cep
Cidade – UF	Telefone fixo	Celular		Endereço eletrônico (site, e-mail)
REPRESENTANTE LEGAL (1º)				
Nome	RG (órgão emissor)	CPF	Fone (fixo/celular)	email
Estado Civil	Profissão	Nacionalidade	Endereço completo	
REPRESENTANTE LEGAL (2º - caso haja)				
Nome	RG (órgão emissor)	CPF	Fone (fixo/celular)	email
Estado Civil	Profissão	Nacionalidade	Endereço completo	

--	--	--	--

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Fone (fixo/celular)	email

8. Descrição do Projeto

Descrever do que se trata o projeto trazendo o contexto, resultados obtidos em edições anteriores e dados sobre o setor ao qual o evento pertence (em sendo possível apresentar tais dados)

9. Objetivo geral

Descrever o objetivo principal para realização de evento

10. Objetivos específicos

Descrever os objetivos/resultados pretendidos com a realização de evento

11. Justificativas

Justificar o motivo pelo qual o evento será realizado e o patrocínio ser concedido.

12. Detalhamento do Pùblico Alvo a ser Atingido

Faixa Etária	Classe Social	Gênero	Quantidade

13. Cronograma de atividades

Informar o prazo de realização de cada etapa até a conclusão do evento.

14. Contrapartidas

Descrever quais as contrapartidas que a Adepe terá em patrocinar o evento para divulgação de sua imagem.

15. Ações de Comunicação/divulgação

Veículo de Comunicação	Nome	Formato	Quant. de inserções	Mercado	Programa
Anúncio em TV					
Anúncio em Rádio					
Anúncio em Jornal impresso					
Anúncio em Revista					

Outros					
Outdoor					
Peças Promocionais	Descrição	Tamanho		Quantidade	
Folder					
Cartaz					
Panfletos					
Banners					
Outros					
Bandeirolas					
Faixas					
Faixas					
Adesivação de urnas					
Backdrop					
Displays de mesa					
Camisetas					
Mídias Sociais	Endereço	Formato	Tipo de compra		Quantidade
Facebook					
Instagram					
Youtube					
Site					
Blog					
Portal de Notícias					
Outros					
Observações:					

IV. Por fim, a inexistência de qualquer fato impeditivo para celebração de Contrato de Patrocínio com a ADEPE.

17. Contatos

Responsável pelo projeto		Contato (telefone/e-mail)	
Representante Legal		Contato (telefone/e-mail)	
Data: Assinatura do Representante Legal 1			
Assinatura do Representante Legal 2 (quando houver)			